



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 87**

**Data da vistoria: 16/11/2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

39.481/2017

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**EMPREENDEDOR:**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO

**CNPJ:**

20.266.755/0001-40

**INSC. ESTADUAL:**

481.862.841.0028

**EMPREENDIMENTO:**

CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS

**ENDEREÇO:**

RUA DEIRÓ MARRA

**N°:** S/N

**BAIRRO:**

ENÉAS FERREIRA DE  
AGUIAR

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

RESIDENCIAL

**CORDENADAS**

WGS84 ZONA 23K

**X:** 18°57'57.01"

**Y:** 46°59'50.34"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN1

**CÓDIGO:**

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

**CLASSE:**

NÃO LISTADO

CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS

N/L

**Responsável pelo empreendimento**

WANDERLEY MARRA

**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

ÉRICA DHAIANE FERREIRA

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

**EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

GUILHERME RODRIGUES LEMOS

5839

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORD.  
CONTROLE AMBIENTAL (ciente)

80740

WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO  
PROCURADORIA – OAB/MG Nº 111.335

80741

## PARECER TÉCNICO

### 1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido de construção de rede coletora de esgotos do Bairro Enéas Ferreira de Aguiar, de responsabilidade do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, CNPJ nº 20.266.755/0001-40.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

Considerando Lei Estadual 20.922, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “e” e inciso III, alínea “b”, a esta obra publica se enquadra como de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 08/11/2017, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 39.481/2017, construção de rede coletora de esgotos domésticos.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 13/11/2017, a fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº 39.481/2017.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

A construção da rede coletora de esgotos do Bairro Enéas Ferreira de Aguiar é uma obra de utilidade pública, estando localizada em perímetro urbano. A rede coletora terá uma extensão de 530 metros e profundidade de 1,80 m, sua tubulação será em P.V.C. com diâmetro de 250 mm. Sua capacidade de vazão será de 57 l/s e operará com 22 l/s. A rede parte de um posto de visita (P.V.) na Rua Deiró Marra, contornando o último quarteirão do bairro, cruzando a rotatória de entrada do bairro e desaguando no emissário presente na Rua Tadao Nobuyasu. O croqui anexo ao processo apresenta o traçado total da rede coletora até ao emissário.

A justificativa para a instalação da rede coletora é a de destinar e tratar corretamente o esgoto doméstico do Bairro Enéas.

## **3. Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas ocorrerão durante a abertura do solo gerando materiais particulados – suspensão de poeira e devido ao movimento dos veículos, gerando CO<sub>2</sub>.

## **4. Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido à utilização dos equipamentos (britadeira, escavadeira) para a abertura da vala.

## **5. Efluentes líquidos**

Não haverá geração de efluentes líquidos durante a obra, o esgoto já se encontra canalizado até o ponto de abertura da nova rede coletora.

## **6. Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados serão terra e pedaços de asfalto. Após a instalação da rede, toda terra e asfalto, serão compactados novamente no local de abertura, não necessitando de um local para o bota-fora.

## 7. Memorial fotográfico



Fotos 01 e 02: P.V. na Rua Deiró Marra, início da rede coletora



Fotos 03 e 04: Locais de passagem da rede coletora



Fotos 05 e 06: Locais de passagem da rede coletora



Fotos 07 e 08: Local do emissário na Rua Tadao Nobuyasu

## 8. Observações

- A justificativa do DAEPA para a abertura da rede coletora de esgoto é a de utilidade pública, para a realização da destinação e tratamento adequado ao esgoto doméstico do Bairro Enéas, aumentando a capacidade da coleta, evitando assim entupimentos e extravasamentos de esgotos.
- Não haverá supressão de vegetação durante a realização das obras.
- Não haverá intervenção em área de proteção permanente, a rede passará a mais de 30 metros do curso hídrico.
- Os principais impactos ambientais possíveis de ocorrerem são: a emissão de particulados de solo e a emissão de ruídos dos equipamentos utilizados na obra.
- A rede coletora terá uma extensão de 530 metros e profundidade de 1,80 m, sua tubulação será em P.V.C. com diâmetro de 250 mm. Sua capacidade de volume será de 57 l/s e operará com 22 l/s.
- O tempo da obra será de aproximadamente 20 dias.

## 9. Condicionantes

1. Doação de 300 mudas de espécies arbóreas nativas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. Após a abertura da rede, efetuar o plantio de gramíneas sobre o trajeto a fim de evitar processos erosivos.

## 10. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Ressalta-se que não há recolhimento de custos indenizatórios de acordo com o art. 6º, inciso III do Decreto nº 3373/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 11. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO, aliadas à condicionante listada no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**